

Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU

TC 006.904/2018-1

Autuada a presente Cobrança Executiva e organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, encaminhem-se, com amparo na delegação de competência contida na Portaria Secex-RJ 1/2016, os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Gilberto Muniz Dantas (CPF 203.798.974-15)	4/1/2018 (ciência de comunicação recebida em 19/12/2017).	• Acórdão 9859/2017-TCU-2ª Câmara (condenatório; débito e multa)

1. Em cumprimento ao Acórdão 9859/2017-TCU-2ª Câmara, foi notificado o responsável, Gilberto Muniz Dantas, por intermédio de seu procurador, Sr. Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB: 1663/PB), mediante o Ofício 3752/2017-TCU/SECEX-RJ, cuja ciência ocorreu em 19/12/2017.
2. Assim, o referido acórdão transitou em julgado em **4/1/2018** para o Sr. Gilberto Muniz Dantas.
3. Esclareço, ainda, a inexistência de erros materiais.
4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013.
5. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-RJ, em 7 de março de 2018.

(assinado eletronicamente)
PAULA DE BIASE DAMASCENO
Assessora